

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral nº 0600161-67.2020.6.21.0130

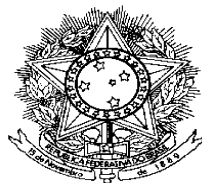
Procedência: SÃO JOSÉ DO NORTE (130ª ZONA ELEITORAL)
Assunto: PROPAGANDA POLÍTICA – PROPAGANDA ELEITORAL - INTERNET
Recorrente: FABIANY ZOGBI ROIG
Recorridos: ARTHUR VAZ MÜLLER
ALEXANDRE MENDES COSTA
Relator: DES. RAFAEL DA CAS MAFFINI

PARECER

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. “LIVES” NO FACEBOOK. NÃO DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE OFENSA À HONRA OU À IMAGEM DE CANDIDATO E/OU VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÕES SABIDAMENTE INVERÍDICAS. LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO. PARECER PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de recurso eleitoral (ID 8715883) interposto contra sentença proferida pelo Juízo da 130ª Zona Eleitoral (ID 8715333), que julgou improcedente o pedido contido na representação por propaganda eleitoral negativa promovida por Fabiany Zogbi Roig em desfavor de Arthur Vaz Muller e Alexandre Mendes Costa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Com contrarrazões (ID 8715333), os autos foram encaminhados ao TRE-RS e, na sequência, vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para análise e parecer.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.I – Tempestividade.

O prazo para interposição de recurso contra sentença proferida em representação sobre propaganda eleitoral irregular, como é o caso dos autos, é de 24 horas, nos termos do art. 96, § 8.º, da Lei 9.504/97¹.

No caso, a intimação da sentença foi realizada em 21.10.2020 e o recurso foi interposto no dia seguinte, 22.10.2020, observando o prazo legal. Portanto, o recurso merece ser **conhecido**.

II.II – Mérito Recursal.

A regra do art. 36-A da Lei das Eleições, que regulamenta a propaganda eleitoral, coaduna-se com os anseios da sociedade por uma maior renovação na política, permitindo que novos candidatos se façam conhecidos dos eleitores, o que, igualmente, está em consonância com o princípio da alternância no Poder no regime democrático e com o pluralismo político, fundamento da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso V da CF/88).

¹ Art. 96 (...) § 8º Quando cabível recurso contra a decisão, este deverá ser apresentado no prazo de vinte e quatro horas da publicação da decisão em cartório ou sessão, assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo, a contar da sua notificação.

Oportuno mencionar que: “Segundo o entendimento deste Tribunal, o prazo de 24 horas a que alude o art. 96, § 8º, da Lei nº 9.504/97 pode ser convertido em um dia. Precedentes.” (Representação n. 180154, Acórdão, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Publicação: DJE, Tomo 57, 24/03/2015, P. 164/165).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Acerca do texto do art. 36-A da Lei nº 9.504/97, o Min. Luís Roberto Barroso, relator do Recurso Especial Eleitoral nº 060048973², ponderou que ao conferir nova redação ao dispositivo *“o legislador realizou ponderação entre a liberdade de expressão e outros valores contrapostos, em especial a igualdade de oportunidades, optando por permitir diversas condutas aos pré-candidatos, desde que ausente o pedido explícito de votos”*.

Logo, desde o pleito de 2016, restou ampliada a proteção à liberdade de expressão no período de campanha.

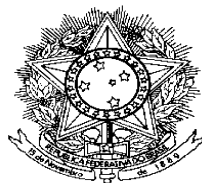
Contudo, cumpre à Justiça Eleitoral impedir que essa liberdade de expressão no período eleitoral redunde em abuso do poder econômico ou político ou uso indevido dos meios de comunicação social, de modo a evitar a ofensa a candidatos e, igualmente, a difusão de informações falsas ou que induzam a erro o eleitor, notadamente por meio das redes sociais na *internet*, diante da sua capacidade de disseminação.

Especificamente quanto à caracterização da propaganda eleitoral negativa, o que importa ao caso em análise, esta estará presente se desbordar dos limites da liberdade de expressão e de informação, bem como se eventuais críticas a candidatos forem realizadas utilizando meios proscritos ou recursos não disponíveis ao pré-candidato médio.

Estabelecidas essas premissas, passa-se à análise do caso concreto.

Pelo que se verifica do teor das "lives", notadamente nos trechos indicados na inicial, não houve a veiculação de informação sabidamente falsa e tampouco de ofensa à honra ou à imagem de candidato.

2 Recurso Especial Eleitoral nº 060048973, Acórdão, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: DJE - Diário de Justiça eletrônico, Tomo 45, Data 06/03/2020, Página 90-94.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Vejamos o teor das declarações em destaque na inicial, *verbis*:

- LIVE DIA 04.10.2020:

<https://www.facebook.com/100003875397384/videos/1898819343590560/>

- LIVE DIA 11.10.2020:

<https://www.facebook.com/100003875397384/videos/1905108552961639/>

Live do dia 04.10.2020 – Alexandre Mendes

1- “Acho isso um absurdo. Realmente estão para encher os bolsos e empregar família, parentes, façam a mesma coisa que nós [...] - 15min. a 16 min.

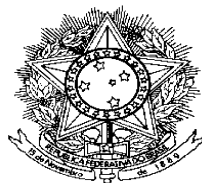
2- “Sem empregar pai, sem empregar parente, como foi empregado, tornando a Prefeitura um cabide de empregos. A minha proposta com o Arthur [...] hoje posso contratar parentes nas minhas empresas [...] é inadmissível um parente na Prefeitura [...] não acho ético, não acho legal [...] nenhum parente nosso vai estar lá dentro” - 22min39seg a 24min.

3- “[...] no último ano calçar meia dúzia de ruas para poder tentar enganar a população, para poder me reeleger de novo e ficar no Poder, para empregar aí pai, mãe, primo, tio, todo mundo aí, e, fazer da Prefeitura, do dinheiro do povo, um cabide de empregos, isso aí tem que ter vergonha na cara aí, entender que vocês são funcionários do povo”

4- “Por este governo incompetente que só pensam em colocar pai, a mãe, o primo, o tio, todo mundo como CC lá dentro, pensam no seu próprio umbigo” - 39min 5- “Gestor público voltado para a população e não para benefício da própria família” - 46min10seg

6- [...] Na finaleira todo mundo se arrumando de novo é óbvio né, as secretarias estão aí para serem distribuídas para as pessoas incompetentes trabalharem lá” - 1h16min30seg a 1h16min56seg

7- “Para de falar besteira e amanhã que é segunda-feira chega cedo, não chega atrasado, você que é CC, vai lá e vai trabalhar, não pega automóvel da Prefeitura e vão almoçar com ele em casa, essa farra vai acabar, essa farra vai acabar [...] vamos colocar GPS em todos os automóveis da Prefeitura [...] carro da Prefeitura não é para levar filho para escola como tem aqui na cidade, então você tem que criar



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

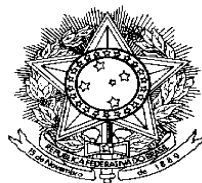
vergonha na cara, e valorizar o teu emprego e o dinheiro da população [...] essa farra vai acabar” - 1h33min28seg a 1h34min17seg

Live dia 04.10.2020 - Arthur Vaz Muller

- 1- “Transformar a Prefeitura em cabide de emprego nojento” - 33min15seg a 33min20seg*
- 2- “Estão mentindo para o povo e isso não se faz” - 34min a 34min9seg*
- 3- “Antiética, no meu caso não faria [...] não vou empregar nenhum parente meu, é antiético, é antiético” - 34min a 35min*
- 4- “Liquidar, acabar com a rede que se perpetuou que é o cabide de emprego, visível e notório, a arrecadação para manter eles lá dentro só” 58min27seg a 58min-54seg*
- 5- “Incrível calça uma rua agora, nesse momento, em véspera de eleição é mentir para o povo” 1h00min24seg a 1h00min53seg*
- 6- “Não posso me contentar [...] trabalhar para sustentar esse monte de gente trabalhando na Prefeitura, onde emprega vizinho, tio, cachorro e cavalo” 01h07min40s a 01h07min53s*
- 7- “Política nojenta e barata está na cidade, onde precisa se coligar com um monte de gente para ganhar uma eleição ou se vender” 1h26min00seg – 1h26min31seg*

Live do dia 11.10.2020 – Alexandre Mendes

- 1- [...] a prefeita, enquanto vereadora, causou um prejuízo em cadeia para a população de São José do Norte, na ordem de 1 milhão de reais, ao aumentar os salários dos vereadores e o próprio salário, em dezembro de 2016 - 01:10:21*
- 2- Nosso modo de gerar emprego e renda não é colocando parente dentro da prefeitura, empregando pai, empregando parente na prefeitura. Não. Isso não gera emprego. Isso aí resolve um problema da família deles, e não o problema das famílias das pessoas que são do Norte, que é quem pagam o salário deles.” - 01:12:35*
- 3- “Vejam bem. O Arthur acabou de falar que o governo atual ofereceu pra ele uma Secretaria do Planejamento pra ele levar toda a equipe dele... vamos colocar, 10 pessoas da equipe, multiplicado por 3.500. São 35mil reais. Que seriam no lixo, se o Arthur fosse canalha e covarde igual a essa gente que ofereceu pra ele esse cargo!” - 01:29:20*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

4- *"Se você gosta que empreguem parentes lá dentro, se você gosta de pagar parentes do prefeito, da prefeita, lá dentro, o pai que foi empregado lá dentro, então você vote neles de novo."* - 01:34:37

5- *"Rua Jorge Futuro (...) fizeram umas obras lá e sobrou 50mil reais. E aí o questionamento é: cadê esses 50mil reais da Rua Jorge Futuro? Ninguém sabe."* - 01:38:19

Live do dia 11.10.2020 – Arthur Muller

1- *"o vice lá é uma planta, que não faz nada [...] vice atual ganha salário em torno de 9mil reais."* - 15:53

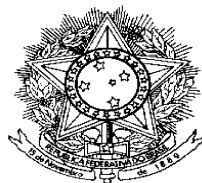
2- *"Eu não vou empregar nenhum parente meu (...). No meu governo, nenhum parente, nenhum irmão, nem irmã, nem vizinho, nem cachorro, ninguém."* - 01:11:10

3- *"Seria interessante que o governo atual, transparente, colocar para a população todas as suas despesas (...) e a prefeita e o marido vão tomar do povo, em 4 anos, 1 milhão e 18 mil reais! Ele é Secretário hoje, tá? Isso é um absurdo! Covardia com o povo."* - 01:27:40

4- *Acusa governo de comprar os respiradores superfaturados* - 01:30:17

De fato, o conteúdo das "lives" aqui impugnadas limita-se a apontar irresignação dos candidatos representados quanto às promessas de campanha, tidas como não cumpridas, os salários dos agentes públicos da cidade, as nomeações de familiares em cargos em comissão na prefeitura, como é o caso do pai da atual prefeita, o qual foi nomeado Secretário-Geral de Governo (ID 8713883), e o seu marido, que embora seja servidor público de carreira, foi nomeado inicialmente no cargo de Secretário Municipal da Fazenda (ID 8714633) e, após, no cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente – SMMA, cumulando com o cargo de Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento (ID 8714833), o que, no entender dos representados, é algo imoral e antiético.

No caso em análise, portanto, não foram ultrapassados os limites do aceitável, encontrando-se as "lives" questionadas ao abrigo da garantia de livre manifestação do pensamento, pois ausentes ofensas à honra ou à imagem de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

candidato ou veiculação de informações sabidamente inverídicas. Nesse sentido é a sentença recorrida, *verbis*:

As manifestações externalizadas pelos representados, em sua grande maioria, foram realizadas em um contexto genérico, referindo-se ao "histórico" das administrações municipais, embora fosse possível, em algumas delas, vislumbrar uma crítica direta à representada.

Todavia, mesmo quanto às afirmações com relação às quais é possível entender-se como direcionadas à representante, não se verifica que tenham ultrapassado os limites da crítica e do debate acerca de fatos e atos ocorridos durante as administrações municipais, comuns ao debate político.

Além disso, não há afirmações difamatórias à honra da pessoa da representada, senão críticas a atos e fatos verificados durante o período em que esteve à frente do executivo municipal.

Com efeito, as manifestações dos representados não transbordaram do direito de livre manifestação do pensamento crítico e do debate político, natural ao período eleitoral.

Destarte, a manutenção da sentença é medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo **conhecimento e desprovemento** do recurso.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2020.

José Osmar Pumes
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO